

Ofício Circulado N.º: 20227/2021, de 13/01/2021

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exm^{os} Senhores

Subdiretores-Gerais

Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes

Diretores de Serviços

Diretores de Finanças

Chefes de Finanças

Assunto: PENSÕES PAGAS EM 2017 OU EM 2018 MAS REPORTADAS A ANOS ANTERIORES -
APLICAÇÃO DO REGIME ALTERNATIVO DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NO N.º 3 DO ARTIGO
74.º DO CÓDIGO DO IRS

A Lei n.º 48/2020, de 24/08, veio conferir a possibilidade de os pensionistas que receberam em 2017 ou em 2018 pensões respeitantes a anos anteriores, optarem, querendo, pelo regime alternativo de tributação de rendimentos de anos anteriores previsto no n.º 3 do art.º 74.º do Código do IRS, que foi introduzido em 2019 e que se traduz na tributação das pensões nos anos a que as mesmas respeitam, ao invés de serem tributadas no ano do pagamento ou colocação à disposição (2017/2018).

O exercício desta opção pelos contribuintes implica a necessidade de apresentarem a declaração de substituição de rendimentos do ano do pagamento das pensões ou da sua colocação à disposição (2017 e/ou 2018) e, subsequentemente, a apresentação de declarações de substituição do(s) ano(s) a que respeitem as pensões.

Nos termos da supracitada lei, a AT, após articulação com o Instituto de Seguranças Social, I.P., procedeu à identificação dos contribuintes que se encontrassem nesta situação e que pudessem, eventualmente, ter alguma vantagem em optar pelo regime alternativo de tributação previsto no n.º 3 do artigo 74.º do Código do IRS, tendo comunicado individualmente a estes contribuintes os procedimentos que deveriam observar para o efeito e os respetivos prazos, estabelecidos na Lei, para o respetivo cumprimento.

O conteúdo desta comunicação foi o seguinte:

Assunto: Pensões recebidas em atraso em 2017 e 2018 – Possibilidade de substituir a declaração de IRS

NIF: XXX XXX XXX

Data: 2020.10.XX

Estamos a contactá-lo pois a Lei n.º 48/2020, de 24/08, veio conferir a possibilidade de os pensionistas que receberam em 2017 e em 2018 pensões em atraso, optarem pelo regime de tributação de rendimentos de anos anteriores previsto no n.º 3 do art.º 74.º do Código do IRS (CIRS). Assim, vimos comunicar esta possibilidade e informar como deve proceder caso queira efetuar essa opção.

<p>Novo regime de tributação de rendimentos de anos anteriores e Alargamento às pensões pagas em 2017 e 2018</p>	<p>A partir de 2019, o CIRS veio permitir, relativamente aos rendimentos recebidos no ano, mas referentes a anos anteriores, a opção pela tributação desses rendimentos no(s) ano(s) a que os mesmos respeitam. Dado que em 2017 e 2018 muitas pensões foram pagas com atraso, a Lei n.º 48/2020, de 24/08, veio permitir que os pensionistas que receberam nesses anos pensões de anos anteriores, optem, querendo, pelo regime alternativo de tributação de rendimentos de anos anteriores previsto no n.º 3 do art.º 74.º do CIRS.</p>
<p>Comunicação da AT</p>	<p>Considerando, de acordo com a informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dispõe, que reúne as condições para usufruir deste regime alternativo, porque lhe foram pagos ou colocados à disposição em 2017 e/ou em 2018 pensões referentes a ano(s) anterior(es), vimos comunicar-lhe que pode optar por esse regime alternativo.</p>
<p>Exercício da opção na declaração de substituição de rendimentos do ano do pagamento das pensões ou da sua colocação à disposição – Procedimentos</p>	<p>Para concretizar essa opção deve efetuar os seguintes passos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Até 30 dias após a receção desta Comunicação, deve entregar a declaração de substituição de IRS do(s) ano(s) de 2017 e/ou de 2018 e alterar o anexo A da declaração. 2. Nesse Anexo, deve manter o valor total das pensões recebidas nesse ano no Quadro 4A e no Quadro 5B deve indicar as pensões que se referem a anos anteriores, por ano a que respeitam (uma linha por cada ano), e fornecer a demais informação que é solicitada. 3. O preenchimento do Quadro 5B abrange apenas os rendimentos que respeitem até ao quinto ano imediatamente anterior ao ano do pagamento, devendo o remanescente, caso exista, ser declarado no Quadro 5A. 4. No Quadro 13 do Rosto da declaração, deve assinalar o campo 01 (prazo especial) e no campo 04 deve indicar a data de 2020.10.23.
<p>Substituição das declarações de IRS relativas aos anos a que respeitam os rendimentos – Procedimentos</p>	<p>A opção pelo regime previsto no n.º 3 do artigo 74.º do Código do IRS, obriga ainda à entrega de declarações de substituição para os anos anteriores a que as pensões respeitam. Assim:</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Até 30 dias contados do termo do prazo para a entrega da declaração referida no item anterior, deve entregar a(s) declaração(ões) de substituição de IRS do(s) ano(s) anterior(es) a que respeitam as pensões que tenham sido pagas em 2017 ou 2018, acrescendo no Quadro 4A do Anexo A o valor das mesmas. 6. No Quadro 13 do Rosto da declaração, deve assinalar o campo 06 (Rendimentos de anos anteriores)
<p>Documento individual comprovativo das importâncias pagas</p>	<p>A identificação dos valores que a cada ano respeitam é a que consta da declaração que lhe foi enviada em janeiro de 2018 e/ou de 2019 pela entidade pagadora das pensões. Para qualquer esclarecimento sobre a imputação dos rendimentos, retenções e outras deduções devem os contribuintes dirigirem-se às respetivas entidades processadoras do pagamento e/ou responsáveis pelos respetivos cálculos.</p>

Porém, subseqüentemente, a AT tomou conhecimento da existência de situações elucidativas de que muitos dos contribuintes em causa estavam impedidos de entregar, adequada e atempadamente, as declarações de substituição, por motivo de desconhecimento dos montantes de pensões imputáveis a cada ano, sendo que, por sua vez, aguardavam resposta a pedidos de informação à Segurança Social, a qual não poderá prestar essa informação em tempo útil face aos prazos definidos na Lei e que acima se identificaram.

Assim, considerando que se tem verificado atrasos na emissão das declarações da Segurança Social, com a discriminação dos valores por ano a que respeitam os rendimentos, e que tal constitui um obstáculo ao cumprimento adequado e atempado do exercício do direito dos contribuintes em optarem pelo regime alternativo previsto no n.º 3 do artigo 74.º do Código do IRS, por forma a assegurar o exercício desse

direito pelos contribuintes, sem penalizações, foi, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais n.º 507/2020-XXII, de 14 de dezembro, sancionado o seguinte entendimento:

1. A obtenção pelo titular das pensões, pagas ou disponibilizadas em 2017 ou em 2018, de documento emitido pela entidade pagadora discriminando por ano os valores em causa, deve ser considerado documento/facto superveniente para efeitos do n.º 2 do artigo 60.º do Código do IRS.
2. Atende-se, assim, à data em que é possível o contribuinte ter conhecimento da sua situação concreta em termos de imputação de rendimentos de anos anteriores e assegura-se que todos os contribuintes têm, em concreto, a possibilidade de cumprir os prazos legais e de exercerem adequada e atempadamente o seu direito de opção pelo regime alternativo de tributação de pensões referentes a anos anteriores, sem penalizações.
3. Admite-se, assim, que a declaração de substituição do ano do pagamento ou colocação à disposição (2017/2018) possa ser entregue após o prazo previsto na Lei supra identificada, ou seja, após os 30 dias contados de 2020.10.23.
4. Assim, para estas situações, no que respeita aos procedimentos a observar para o exercício da opção em causa, esclarece-se o seguinte:

A) Declaração de substituição do(s) ano(s) do pagamento (2017 e/ou 2018):

- i) A(s) declaração(ões) de substituição Modelo 3 relativa ao(s) ano(s) do pagamento das pensões ou da sua colocação à disposição (2017 e/ou 2018) deve(m) ser entregue(s) no prazo de 30 dias contados da data em que o contribuinte tem conhecimento dos valores discriminados pelos anos a que dizem respeito, considerando-se, como tal, a data da receção da comunicação da respetiva entidade pagadora;
- ii) Nessa(s) declaração(ões) deve assinalar-se, no Quadro 13 do Rosto da Modelo 3, o campo 01, relativo à entrega da Modelo 3 ao abrigo do prazo especial previsto no n.º 2 do artigo 60.º do Código do IRS, e indicar-se no campo 04 a data em que obteve o documento superveniente da entidade pagadora dos rendimentos;
- iii) O anexo A da declaração deve ser alterado em conformidade com o pretendido. Ou seja, no Quadro 4A deve declarar normalmente a totalidade das pensões recebidas no ano em causa (2017/2018), incluindo as respeitante a anos anteriores, e no Quadro 5B devem ser indicados os montantes das pensões referentes a anos anteriores, por ano a que respeitam (uma linha por cada ano), devendo ainda indicar-se o NIF da entidade pagadora dessas pensões, os códigos dos rendimentos (403 e/ou 404), o titular dos mesmos, o respetivo valor e as retenções na fonte (em 2017, caso exista retenção de sobretaxa extraordinária, a mesma deve ser adicionada ao montante da retenção na fonte) e eventuais contribuições para a segurança social. Estas pensões não devem constar no quadro 5A do mesmo anexo A;

- iv) Alerta-se que este preenchimento no Quadro 5B, por ano anterior, apenas é possível quando os rendimentos respeitem até ao quinto ano imediatamente anterior ao ano do pagamento ou colocação à disposição, devendo o remanescente, caso exista, ser declarado no Quadro 5A, indicando o número de anos a que respeitam;
 - v) Assim, os Quadros 5A e 5B só podem ser preenchidos simultaneamente quando, no ano a que respeita a declaração, forem pagos ou colocados à disposição rendimentos respeitantes até ao quinto ano imediatamente anterior (os quais podem ser declarados no quadro 5B) e rendimentos respeitantes a anos anteriores àquele ou rendimentos litigiosos (neste último caso e independentemente do período/ano a que respeitem), os rendimentos só podem ser declarados no quadro 5A, indicando o número de anos a que respeitam.
5. Para completar o exercício da opção, têm ainda os contribuintes que realizar os seguintes passos:
- B) Declaração(ões) de substituição referente(s) ao(s) ano(s) anterior(es) ao do pagamento:
 - vi) A opção pelo regime alternativo implica ainda que sejam substituídas, até 30 dias contados do termo do prazo para a entrega da declaração referida anteriormente, as declarações de IRS relativas aos anos a que respeitam os rendimentos que tenham sido pagos em 2017 ou 2018, acrescentando o valor das mesmas no Anexo A;
 - vii) Para o efeito, no Rosto da Modelo 3 deve indicar-se, no Quadro 13, o campo 06, relativo à entrega de declaração ao abrigo do prazo especial a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, e indicar-se no campo 04 a data de pagamento ou colocação à disposição das pensões (2017.XX.XX ou 2018. XX.XX);
 - viii) No Quadro 4A do anexo A, aos valores já declarados deve ser acrescentado o montante das pensões referentes ao ano da declaração de substituição que está a entregar e cujo pagamento ou colocação à disposição ocorreu em 2017 e/ou 2018, devendo ainda indicar-se o NIF da entidade pagadora dessas pensões, os códigos dos rendimentos (403 e/ou 404), o titular dos mesmos e as retenções na fonte a eventuais contribuições para a segurança social.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral